



CAMARA DE VEREDORES DO MUNICIPIO DE PROGRESSO/RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 146.10/2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reajuste anual, sobre os atuais vencimentos, salários, proventos, e gratificações do Pessoal Civil da Câmara de Vereadores, em virtude das limitações orçamentárias e para seguir o índice concedido aos Servidores Municipais.

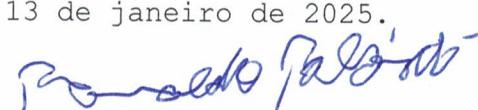
O percentual será concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025, correspondente ao IPCA acumulado dos últimos 12 meses, como revisão salarial de 4,87%, mais 0,13%, de aumento real, referente às perdas ocorridas no último ano, perfazendo um percentual de 5,00%.

Ante o exposto, solicitamos a autorização para a revisão no percentual sugerido e assim oportunizar que a partir do mês de janeiro de 2025 se possa então repassar esse percentual em Folha de Pagamento.

À consideração dos nobres Vereadores.

Plenário Ademir Luiz Caumo, em 13 de janeiro de 2025.


Marino João Bozzetti
Presidente da Câmara


Ronaldo Paloschi
Vice Presidente


Marildo Gottardi
Secretário Mesa Diretora.

APROVADO...
...pela votação...
...de...
Sala de Sessões...
Presidente...



CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PROGRESSO/RS

Projeto de Lei CM nº 146.10/2025, de 13 de janeiro de 2025.
Origem: Legislativo Municipal.

"Concede revisão geral anual ao Pessoal Civil da Câmara de Vereadores de Progresso e dá outras providencias".

Marino João Bozzetti, Presidente da Câmara Municipal de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica concedida, a partir de **1º de janeiro de 2025**, revisão salarial em percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), com base na inflação acumulada nos últimos 12 meses, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, a todos os Servidores e Empregados públicos, ativos e inativos, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Fica concedido, a partir de **1º de janeiro de 2025**, aumento real de 0,13% (zero vírgula treze por cento) a todos os Servidores e Empregados públicos, ativos e inativos.

Art. 3º. Em decorrência da revisão concedida, as tabelas de vencimento, salários e gratificações vigentes ficam atualizadas na forma do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

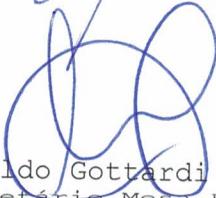
Art. 4º. As despesas decorrentes da revisão concedida por esta lei correrão a conta de dotação próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ademir Luiz Caumo, em 13 de janeiro de 2025


Marino João Bozzetti
Presidente da Câmara


Ronaldo Paloschi
Vice Presidente


Marildo Gottardi
Secretário Mesa Diretora.

APROVADO	<i>João Benedito</i>
<i>de los presentes</i>	
Sala de Sessões	<i>13/01/2025</i>
Presidente	<i>[Signature]</i>

Tabela de Vencimento do Quadro Permanente de Cargos
Art. 29 da Lei Municipal 1.020,04, de 05 de junho de 2001
E Art. 1º e 2º Da Lei Municipal 2835,09, de 30 de abril de 2024.
Vigência 1º de janeiro de 2025

Padrão	Valor	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
6	R\$ 2.709,21	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%

Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada
Art. 30 da Lei Municipal nº 1020, de 05 de junho de 2001
E Art. 1º e 2º Da Lei Municipal 2835,09, de 30 de abril de 2024.

Vigência 1º de janeiro de 2025

CC3	R\$ 2.781,10	FG3	R\$ 1.654,19
CC4	R\$ 4.123,77	FG4	R\$ 2.469,57

APROVADO..... por.....
Jude..... José.....
Sala de Sessões..... 01.01.2025
Presidente.....